

Águas de Bom Sucesso MG

Av. Alberto Cambraia Neto, s/n Bairro Industrias

Bom Sucesso MG

CEP: 37220-000

CNPJ: 05.350.086/0001-04

CONTRATO 152/2024

Contratação de **prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação** com base no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que entre si celebram a **ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA**, com sede na Av. Alberto Cambraia Neto s/n, bairro Industria, Bom Sucesso MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 05.350.086/0001-04, representada por seu Sócio/Diretor **Sr. Alexandre Eduardo Vaz C Queiroz Caçado**, com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA**, com sede na Rua Luz Interior 360, bairro Estrela Sul, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.030-713, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 10.723.648/0001-40, **Processo Administrativo nº 23223.003473/2023-44**, neste ato representado pelo **Reitor André Diniz de Oliveira**, nomeado pelo Decreto de 20 de abril de 2021, publicada no DOU de 22 de abril de 2021, portador da matrícula funcional nº 1532244, neste instrumento designadas por **ÁGUAS DE BOM SUCESSO** e **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA**, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A **ÁGUAS DE BOM SUCESSO** na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Bom Sucesso, por força de concessão **legal (Lei Municipal 2.713/2002)**, atenderá a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA** em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pela Lei Municipal nº 2.713/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina aos imóveis a seguir discriminados com seus respectivos consumos mensais faturados, a saber:

Águas de Bom Sucesso MG
Av. Alberto Cambraia Neto, s/n Bairro Industrias
Bom Sucesso MG

CEP: 37220-000

CNPJ: 05.350.086/0001-04

ENDEREÇO	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL MÉDIO (m3)
Rua da Independência, nº 30 - Bairro Aparecida - Bom Sucesso MG	30
Rua Uberaba, no 230 - Bairro Aparecida - Bom Sucesso MG	70

PARÁGRAFO ÚNICO

É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA, através de ofício endereçado a Águas de Bom Sucesso, devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria **PÚBLICA**, o qual correlata ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA**, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da Águas de Bom Sucesso.

Parágrafo Primeiro: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos), ainda que superior a demanda contratada.

Parágrafo Segundo: O atraso na liquidação das faturas sujeitará ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na Águas de Bom Sucesso.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão submetidas a dotação orçamentária própria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada em sua lei orçamentária.

Gestão/Unidade: 26411/158123
Fonte: 1000000000

Águas de Bom Sucesso MG

Av. Alberto Cambraia Neto, s/n Bairro Industrias

Bom Sucesso MG

CEP: 37220-000

CNPJ: 05.350.086/0001-04

Programa de Trabalho: 231482

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

NE: 2024NE000286

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a **Águas de Bom Sucesso** dará, com antecedência, prévio aviso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA** sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

Parágrafo Primeiro: A Águas de Bom Sucesso se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA** em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da Águas de Bom Sucesso.

Parágrafo Terceiro: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA**, em relação ao pagamento das faturas inerentes à prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da Águas de Bom Sucesso e Lei nacional 11.445/07;

Parágrafo Quarto: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - REITORIA**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência indeterminada, conforme orientação de nº 36 da AGU e Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses deste Contrato é de **R\$ 27.016,32 (vinte e sete mil, dezesseis reais e trinta e dois**

Águas de Bom Sucesso MG

Av. Alberto Cambraia Neto, s/n Bairro Industrias

Bom Sucesso MG

CEP: 37220-000

CNPJ: 05.350.086/0001-04

centavos), considerados as tarifas aplicáveis, conforme Cláusula Terceira e o prazo contratual, conforme a Cláusula Sexta, valor este que será retificado à medida que as tarifas forem alteradas.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas na Lei n 11445/2007 e na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal de Juiz de Fora, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Águas de Bom Sucesso MG
Av. Alberto Cambraia Neto, s/n Bairro Industrias
Bom Sucesso MG

CEP: 37220-000

CNPJ: 05.350.086/0001-04

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, 25 de novembro 2024.

ALEXANDRE EDUARDO VAZ CARDOSO QUEIROZ
CANCADO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE EDUARDO
VAZ CARDOSO QUEIROZ
CANCADO [REDACTED]
Dados: 2024.11.19 10:28:10
-03'00'

Alexandre Eduardo Vaz C Queiroz Cançado
Águas de Bom Sucesso Ltda



Documento assinado digitalmente

ANDRE DINIZ DE OLIVEIRA

Data: 25/11/2024 09:37:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Diniz de Oliveira
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

IAN DRA CRISTINA MARIANO

Data: 25/11/2024 07:59:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JOSIANE DAMASO RESENDE

Data: 25/11/2024 09:10:28 0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>